



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 147/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 310.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO NA COTEL  
Em 13/09/04  
Horas 10:50  
Por JENE



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 310.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

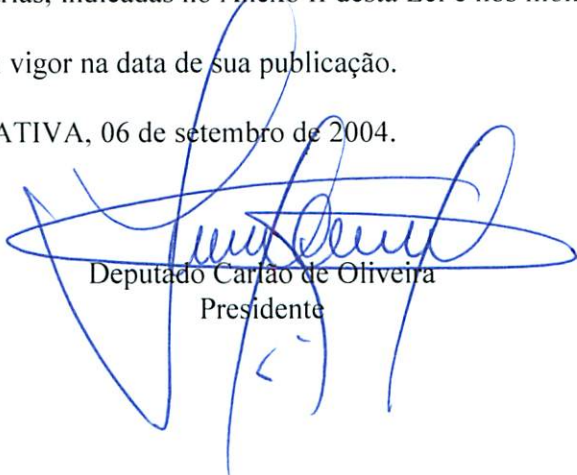
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 2004.

  
Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES			
1901.226611238.1180	Impl. do complexo industrial e portuário	3390.3900	12	30.000,00
1901.226611236.1231	Apoio a impl. de áreas de distritos industriais	3390.3900	12	50.000,00
1901.236911236.1234	Manutenção e funcionamento da Agência de Fomento	3390.3900	12	7.030,00
1901.206011237.1235	Des. e tecnificação da fruta em Rondônia	4490.5200	12	23.850,00
1901.206011237.1236	Des. e tecnificação da cultura do cacau	3390.3000	12	28.100,00
		3390.3900	12	37.150,00
		3390.3900	16	33.870,00
1901.206011237.1237	Tecnificação e desenvolvimento da cultura do café	3390.3000	12	50.000,00
		3390.3900	12	50.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>310.000,00</b>

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES				
1901.203341101.2217	Intermediação de mão-de-obra	3390.3000	12	11.480,00	
		3390.3900	12	30.500,00	
		4490.5200	12	23.850,00	
1901.203341101.2218	Qualificação e requalificação profissional	3390.3900	12	187.030,00	
		3390.3900	16	33.870,00	
1901.203341101.2220	Seguro desemprego	3390.3000	12	16.620,00	
		3390.3900	12	6.650,00	
<b>TOTAL</b>				<b>310.000,00</b>	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 075 , DE 22 DE JUNHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 310.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES”.

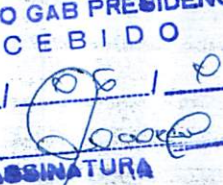
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade.

Assim sendo, buscamos o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no parágrafo 1º, incisos II e III, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos de convênios Federal, recursos próprios até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 23/06/04  
  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 22 DE JUNHO DE 2004.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 310.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesa correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO: II</b>		<b>REDUZ</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES			
1901.226611238.1180	Impl. do complexo industrial e portuário	3390.3900	12	30.000,00
1901.226611236.1231	Apoio a impl. de áreas de distritos industriais	3390.3900	12	50.000,00
1901.236911236.1234	Manutenção e funcionamento da Agência de Fomento	3390.3900	12	7.030,00
1901.206011237.1235	Des. e tecnificação da fruta em Rondônia	4490.5200	12	23.850,00
1901.206011237.1236	Des. e tecnificação da cultura do cacau	3390.3000	12	28.100,00
		3390.3900	12	37.150,00
		3390.3900	16	33.870,00
1901.206011237.1237	Tecnificação e desenvolvimento da cultura do café	3390.3000	12	50.000,00
		3390.3900	12	50.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>310.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES				
1901.203341101.2217	Intermediação de mão-de-obra	3390.3000	12	11.480,00	
		3390.3900	12	30.500,00	
		4490.5200	12	23.850,00	
1901.203341101.2218	Qualificação e requalificação profissional	3390.3900	12	187.030,00	
		3390.3900	16	33.870,00	
1901.203341101.2220	Seguro desemprego	3390.3000	12	16.620,00	
		3390.3900	12	6.650,00	
		<b>TOTAL</b>		<b>310.000,00</b>	